



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4000  
CEP: 01045-903 – São Paulo – SP

PROCESSO	666672/2019		
INTERESSADOS	St. Paul's School e Outros		
ASSUNTO	Consulta referente a Deliberação CEE nº 166/2019 e Indicação CEE nº 173/2019		
RELATORES	Cons. <sup>s</sup> Hubert Alquéres e Bernardete Angelina Gatti		
PARECER	Nº 199/2019	CP	Aprovado em 05/06/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O presente Parecer refere-se às consultas encaminhadas pelos:

- Escola Britânica de São Paulo – St. Paul'S School;
- Escola Anglo Brasileira – St. Nicholas;
- St. Francis College;
- The British College of Brazil;
- Avenues São Paulo; e
- The American School of São Paulo – GRADED,

a respeito do corte etário estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019 e Indicação CEE nº 173/2019 para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Alegam os Interessados que as escolas internacionais são autorizadas no Sistema de Ensino de São Paulo com calendário escolar adotado pelo Hemisfério Norte, ou seja, o ano letivo **inicia-se em agosto e seu término será em junho do ano seguinte.**

Ao final requerem as escolas Britânica de São Paulo – St. Paul's School, Escola Anglo Brasileira – St. Nicholas, St. Francis College e The British College of Brazil a manutenção da data de corte etário em **30 de junho** e a The American School of São Paulo e a Avenues São Paulo que a data de ingresso continue em **30 de setembro**, como já ocorre na instituição.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – possibilita às escolas amplas alternativas de organização, incluindo a flexibilização do Calendário Escolar a partir da construção de seu Projeto Pedagógico, desde que respeitadas as leis e normas da educação nacional e as estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

As escolas sediadas em outros países que pretendam exercer atividades no Brasil, devem adequar-se à legislação nacional em vigor.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a **Deliberação CEE nº 138/2016** regulamenta os pedidos de autorização de funcionamento e a supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico. As instituições que fazem a presente consulta foram autorizadas por ato próprio das respectivas Diretorias Regionais de Ensino à ofertarem cursos da Educação Básica.

Com relação à idade de ingresso dos alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, referidas escolas seguiam as orientações da **Deliberação CEE nº 73/2008**, como todas as demais instituições escolares vinculadas ao Sistema de Ensino Paulista.

A partir das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, foi aprovada por este Colegiado a **Indicação CEE nº 173/2019 e a Deliberação CEE nº 166/2019.**

Sempre pensando nas escolas do Sistema de Ensino que, na sua esmagadora maioria, seguem o calendário escolar do Hemisfério Sul com início das aulas nas primeiras semanas do ano, a **Indicação CEE nº 173/2019**, considerou:

a) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 no sentido de ser “constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”;

b) a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018, no artigo 2º que estabelece “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”;

c) o necessário fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96),

Destaca ainda a Indicação acima citada que “Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental”.

A **Deliberação CEE nº 166/2019** passou a regulamentar o corte etário para ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, conforme dispõe o artigo 1º:

*Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.*

## 1.2 APRECIÇÃO

Há de se considerar que as instituições autoras desta consulta são autorizadas pelo Poder Público Estadual para ofertarem proposta pedagógica voltada principalmente para atender alunos estrangeiros ou alunos oriundos de escolas do exterior, com ano letivo diferenciado do praticado pelas escolas brasileiras.

Também vale lembrar que estas escolas estão questionando a data de ingresso no Ensino Fundamental e no Ensino Infantil porque muitos pais são estrangeiros e pretendem voltar aos seus países; eles estão transitoriamente no Brasil e procuram um calendário escolar equivalente a vários países do mundo, mas não concordam em atrasar a trajetória escolar de seus filhos.

Os alunos das escolas internacionais iniciam a Educação Infantil / Pré-Escola ou o Ensino Fundamental, cerca de seis meses após os alunos nas escolas com calendário de janeiro a dezembro. Ao fixar a mesma data de corte etário, ficaria evidente um tratamento diferente entre os estudantes que seguem o calendário do Hemisfério Sul e o do Hemisfério Norte. Isto certamente acarretaria prejuízo e atraso na sua trajetória escolar.

O espírito das normas federal e estadual, no entanto, é que os alunos completem 4 e 6 anos quando estiverem ingressando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente. O legislador, ao estabelecer a matrícula obrigatória nestas idades, entendeu que as crianças com essas idades estariam em condições de frequentar a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental, e que o início nesse momento de suas vidas é benéfico e desejável. É o fundamento.

O caso apresentado pelas escolas autorizadas com calendário diferenciado, enquadra-se na necessária adequação etária para matrículas iniciais, considerando esse calendário e respeitando a idade em

que a legislação considerou que crianças estejam em condições do aprendizado requerido. Esse fundamento deve ser considerado para o aluno ingressante nessas instituições, onde o ano letivo inicia-se em agosto.

Portanto, é admitida a idade de corte até 30 de setembro; ela será válida nesta data para os ingressantes das escolas que adotam o calendário do Hemisfério Norte, aos 4 e 6 anos completos ou a completar – respectivamente na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Com relação à continuidade de estudos dos alunos que já estão matriculados nestas escolas, apesar das alterações produzidas na data do corte etário para ingresso dos alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, uma das garantias contidas na Deliberação CEE nº 166/2019 é assegurar a progressão do aluno. Portanto, valem os mesmos critérios e princípios referentes à continuidade de estudos no período de transição (**Parecer CEE 137/2019**). Eles devem ser aplicados às escolas em questão com a necessária adequação das datas ao seu calendário escolar.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de maio de 2019

**a) Cons. Hubert Alquéres**

Relator

**a) Cons. Bernardete Angelina Gatti**

Relatora

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de junho de 2019.

**Cons. Ghisleine Trigo Silveira**

Vice-Presidente no exercício da Presidência